

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO Nº 002/2018

PREÂMBULO

A EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, constituída pelas Portarias n.º 018/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de **sistema PRESENCIAL**, procedimento licitatório similar ao **PREGÃO, com critério de julgamento pelo menor preço**, autorizada pelo processo n.º 377/2018 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos aprovado pelo Parecer Jurídico da SALTUR.

O Procedimento Licitatório Similar ao Pregão será realizado em sessão pública, presencialmente à Rua Humberto Campos, 251, Graça (sede da SALTUR), devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, conforme procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR, bem como pelas disposições constantes deste Edital.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 (ME e EPP), Decretos Municipais n.º 13.724/02 (alterado pelo Dec. n.º 15.814/2005), 15.611/05 (alterado pelo Dec. n.º 20.200/09), 15.814/05, 15.984/05 e 24.900/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, Lei Municipal n.º 6.148/02, Lei n.º 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber.

2. DO OBJETO

- 2.1 **A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL a serem executados nos diversos eventos promovidos pela SALTUR, bem como em suas atividades habituais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo XVII deste Edital.**
- 2.2 Os serviços serão realizados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.3 Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 3.1 Os envelopes serão recebidos na data, horário e local, abaixo indicados:

DATA: 21/12/2018

HORA: 14:30 horas (horário local)

LOCAL: Sala de Reunião da SALTUR, sito na Rua Humberto de Campos, 251 – Graça – Salvador/BA.

Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: salturlicitacoes@gmail.com.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S.A. - SALTUR**, no Projeto/Atividade 230601 – Realização do calendário anual de eventos e festas populares - Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte de Recursos 0100, **para o exercício de 2018**;

E, para o exercício de 2019, a seguinte dotação: Projeto/Atividade 230601 – Realização do calendário anual de eventos e festas populares - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte de Recursos 0100, que ocorrerá por conta da **LOA 2019**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- Declarados inidôneos por ato da SALTUR;
 - Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - Reunidos sob forma de consórcio;
 - Estejam enquadrados em qualquer uma nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do artigo 9 do Regulamento Interno de Licitações da SALTUR;
 - Estejam enquadradas em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações da SALTUR;
 - Possuam (ou possuíram) contratos vigentes com a SALTUR, cujo objeto apresente similaridade ou semelhança com o objeto deste edital, e que tenham sido submetidos a punição administrativa decorrente da má e/ou da insatisfatória prestação de serviços;

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar desta licitação, o representante legal deverá apresentar-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação munido do Documento Credencial e do Contrato Social autenticado ou acompanhado do original para que possa ser autenticado durante a sessão no certame, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade ou de outro documento equivalente, inclusive do outorgante, estando expressos no documento seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;
- 6.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Presidente da Comissão de Licitação por um representante devidamente munido de documento hábil, que o credencie a participar da sessão pública;
- 6.3. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado;
- 6.4. Caso a Procuração não seja pública será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

- 6.5. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado;
- 6.6. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas;
- 6.7. Para fins de credenciamento o licitante deverá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo I** (Modelo de Proposta Comercial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente. Em qualquer fase do procedimento licitatório o representante poderá ser substituído por outro, devidamente credenciado, na forma presente;
- 6.8. Não será permitida a competição entre sociedades empresariais que possuam os mesmos sócios, bem como responsáveis técnicos, sob pena de inabilitação;
- 6.9. A licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, aceitando, sem restrições, as condições do Edital inclusive a autoridade da Comissão para resolver os casos omissos ou duvidosos, não previstos no instrumento convocatório;
- 6.10. Das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de utilização do tratamento diferenciado e benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06 e suas atualizações, juntamente com o Credenciamento, será exigida, a comprovação de enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 6.10.1. Declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.10.2. Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;
 - 6.10.3. Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penalidades da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 6.10.4. Os documentos poderão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação em cópia simples e autenticados na sessão.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. Para participar da presente licitação, as empresas deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e hora aqui estabelecidos, respectivamente, envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE I – HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO N.º 002/2018 NOME DO(A) LICITANTE:..... DATA DA ENTREGA:21/12/2018	ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO N.º 002/2018 NOME DO(A) LICITANTE: DATA DA ENTREGA: 21/12/2018
---	--

A colocação de elemento(s) de um envelope em outro, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Procedimento Licitatório Similar ao Pregão, conforme previsão legal do artigo 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR.
- 8.2. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: salturlicitacoes@gmail.com, ou, ainda, protocolados na recepção da SALTUR, sito à Rua Humberto Campos, 251, Graça, Salvador, Bahia.
- 8.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas.

8.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. ENVELOPE I – Documentos de habilitação:

A habilitação à presente licitação será feita mediante apresentação de cópia autêntica por cartório, **original com cópia para autenticação pelos membros da comissão** ou original com cópia autenticada de publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

9.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- e) Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação – Anexo V.

9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal nº 12.440 de 07/06/2011.

9.1.3. DISPOSITIVOS APLICÁVEIS AS ME E EPP OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

instrumento.

9.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.4.1. Registro ou Inscrição na Entidade profissional competente. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa Licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- 9.1.4.2. Atestado comprovando experiência anterior, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para qual a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência (ANEXO XVII), contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de mão de obra, prevista neste objeto, que permitam avaliar a sua capacidade de atendimento:
- O(s) atestado(s) deverá (ao) conter claramente: as categorias envolvidas, os quantitativos, o nome/razão social, endereço, CNPJ do emitente, bem como o nome/razão social do prestador dos serviços;
 - Parcela de maior relevância correspondente a prestação de serviços em ambientes com grande fluxo de pessoas, com no mínimo 30.000 (trinta mil) pessoas e área de, no mínimo, 70.000,00 m²;
 - Para comprovação do quantitativo exigido na alínea anterior deste subitem será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da licitante. Cada atestado emitido deverá corresponder a um contrato/serviço, sendo que, pelo menos um atestado comprove a capacidade da empresa em prestar serviços em eventos de grande porte em área mínima de 50.000,00 m², com público mínimo estimado em 20.000 (vinte mil) pessoas.
- 9.1.4.3. Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes do objeto da licitação, de acordo com as Especificações.
- A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado, que faça referência ao serviço similar ao descrito no objeto da licitação.
- 9.1.4.4. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata o subitem.
- 9.1.4.5. Comprovação que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da Proposta, no mínimo **02 (dois) técnicos de segurança do trabalho registrado no MTE com, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício com a empresa licitante, 02 (dois) Engenheiros Civis e 02 (dois) Engenheiros Eletricistas**; (devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar como Responsável Técnico de suas respectivas áreas (Modelo de Indicação no Anexo VII deste Edital), numa das formas a seguir:
- Carteira de Trabalho/CTPS ou contrato de prestação de serviços no caso de funcionário do quadro permanente;
 - Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou diretor;
 - Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.
- 9.1.4.6. A comprovação do vínculo do técnico de segurança deverá ser feita das seguintes formas:
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do

Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

- b) Certidão de Registro no MTE;
- c) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado, bem como o compromisso de continuar a integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a este adjudicado.
- d) Comprovação de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. (Norma Regulamentadora nº 04 da Portaria 3.214/78 – SRTE).

9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a.1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I. balanço patrimonial;
 - II. demonstração do resultado do exercício;
 - III. demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - IV. notas explicativas do balanço.
 - a.3) A licitante deverá comprovar que possui capital social integralizado não inferior a **10% (dez por cento)** do valor da proposta apresentada, demonstrado através do Balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) A boa situação financeira do licitante será aferida pela aplicação das fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contador/contabilista, sob pena de inabilitação:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > \text{ou} = 1,00$$

$$GET = ET = \frac{PC + ELP}{AT (AC + RLP + AP)} < 0,50$$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral;
GET = Grau de Endividamento Total;
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
AT = Ativo Total;
ET = Exigível Total;
AP = Ativo Permanente.

Nota: A justificativa para a escolha do índice contábil, exigido no item 9.1.4 letra “c”, assim como de seu valor, prende-se às orientações estabelecidas nos itens 7.1, V e 7.2 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, para todos os órgãos do Governo Federal que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG. Os índices contábeis adotados e seus valores são os usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal. Entendemos que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, a escolha dos índices adotados e de seus valores não restringem o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

9.1.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99). (ANEXO III)

9.1.7. A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

9.1.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

9.1.9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmadas a autenticidade.

9.1.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.1.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.1.12. A documentação complementar especificada a seguir deverá ser apresentada pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento.

- a) Declaração de elaboração independente de proposta; (Anexo IV)
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação; (Anexo V)
- c) Declaração de efetivo interesse no objeto da licitação; (Anexo VI)
- d) Declaração de compromisso com a lealdade procedimental; (Anexo VII)
- e) Declaração de compromisso com a probidade administrativa; (Anexo VIII)
- f) Declaração da aceitação irrestrita das condições estipuladas neste Edital e submissão às normas e procedimentos expedidos pela SALTUR durante o prazo de execução contratual; (Anexo IX)
- g) Declaração da inexistência, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, e demais profissionais de servidores ou empregados públicos, e em particular, da SALTUR; (Anexo X)
- h) Declaração de que não está sofrendo apenamento decorrente de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas; (Anexo XI)

- i) Declaração da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, na quantidade e qualidade exigidos, de todos os recursos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto desta licitação, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços; (Anexo XII)
- j) Declaração de que nos preços da proposta comercial estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, materiais, veículos e todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos decorrentes da contratação incluindo ainda todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos e proteção adequada e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto na única remuneração devida pela contratante para execução completa dos serviços; (Anexo XIII)
- k) Declaração de que reconhece a relevância dos serviços relativos ao objeto da contratação para o regular funcionamento da SALTUR e de serviços públicos essenciais, e de que tem pleno conhecimento de que a sua adequada prestação é imprescindível para a manutenção da ordem interna da SALTUR, assim como de que sua má prestação ou interrupção causam grave lesão à ordem pública, capaz de ensejar situação de calamidade pública, conhecendo também as consequências administrativas e civis desta circunstância. (Anexo XIV)
- l) Declaração de que os elementos fornecidos pela SALTUR foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados e levantamento dos custos envolvidos. (Anexo XVII)

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. ENVELOPE II – Proposta de Preço:

A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do ANEXO I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social da licitante, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preço(s) do objeto licitado, considerando as informações constantes no Termo de Referência - ANEXO XVII deste Edital, expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, atualizado(s), conforme lances eventualmente ofertados. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Indicação da Convenção ou Acordo Coletivo utilizado para a elaboração da proposta.

10.2. O prazo de validade de proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

10.3. O prazo máximo para iniciar a prestação dos serviços será de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços.

10.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

10.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

10.6. A proposta apresentada deverá incluir todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, salários, transporte, alimentação e demais obrigações inerentes à legislação vigente e aplicável à presente prestação, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando

esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

- 10.6.1. Os tributos e encargos sociais deverão ser informados pela licitante, com base na legislação vigente, de acordo com a natureza jurídica e regime de tributação da empresa, devidamente comprovada.
 - 10.6.2. As licitantes devem apresentar planilha detalhando os itens incidentes sobre o preço ofertado, incluindo tributos, encargos, custos, etc, sendo sua responsabilidade atestar e comprovar, se requerido na licitação ou durante a vigência do contrato, os valores e percentuais utilizados.
 - 10.6.3. A comissão de licitação, para fins de elaboração do cálculo do valor da mão de Obra praticada pela empresa, poderá convocar das licitantes a apresentação das Composições de Preços da Mão de Obra, levando-se em consideração todas as exigências da CCT SEAC/SINTRAL vigente em especial ao exigido na clausula quadragésima quinta da referida convenção. Para as funções técnicas, será exigido o piso salarial de cada categoria, sob pena de desclassificação.
- 10.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
 - 10.8. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
 - 10.8.1. A inclusão indevida de tributos, encargos sociais, previdenciários ou de outra ordem nas propostas que não correspondam a incidências devidas por força de lei, autoriza a Administração Pública a excluí-los do preço e a corrigir o valor da contratação para o correto, permanecendo a obrigação da licitante e da contratada de prestar os serviços pelo valor legalmente correto, sem prejuízo das sanções previstas na lei, no edital e no contrato pela conduta.
 - 10.9. A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios e estabelecidos na CCT correspondente, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
 - 10.10. Não podem ser repassados ao Município a CSLL e o IR sobre o lucro.
 - 10.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 24 meses, previsto no item 15.6 deste Edital, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da lei.
 - 10.12. Na planilha de custo só deverá conter itens que sejam efetivamente inerentes às Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho e à prestação do serviço.
 - 10.13. Os salários devem ter valores de no mínimo os praticados nas CCTs de cada categoria.

11. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 11.1. No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, será realizado o Procedimento Licitatório Similar ao Pregão em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá os Envelopes "I" e "II", abrindo primeiro o Envelope "I", contendo os documentos para habilitação.
- 11.2. Iniciada a fase de abertura dos envelopes, não serão recebidas propostas de pessoas jurídicas retardatárias em nenhuma hipótese, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
- 11.3. Serão abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos representantes legais dos licitantes presentes.

- 11.4. Abertos os envelopes de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes contendo as Propostas Comerciais devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 11.5. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra aos participantes, para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais acurada.
- 11.6. Não havendo registro de protesto ou impugnação quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, ou em havendo, acaso sejam decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura do Envelope “II” – PROPOSTA DE PREÇO.
- 11.7. Se houver protesto por recurso, permanecerão os envelopes de Propostas de Preço fechados em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da referida Comissão, até a designação de nova data para abertura do Envelope “II”.
- 11.8. O julgamento das Propostas de Preços (Envelope II) será feito pelo critério do menor preço global.
- 11.9. As propostas que estejam desconformes ou incompatíveis com as disposições previstas no Edital serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.
- 11.10. Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar preços para todos os itens licitados em cada planilha, sob pena de desclassificação, uma vez que o critério de julgamento é por menor preço GLOBAL.
- 11.11. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, as que:
 - 11.11.1. não cumprirem as exigências contidas no edital;
 - 11.11.2. forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
 - 11.11.3. basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
 - 11.11.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
 - 11.11.5. apresentarem quantitativos em desacordo com os constantes neste edital;
 - 11.11.6. apresentarem Planilha de Composição de Preços Unitários inverossímil, não sendo admitida a apresentação de preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
 - 11.11.7. apresentarem PREÇOS GLOBAIS excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme legislação vigente.
- 11.12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições.
- 11.13. Serão observadas, ainda, as condições de preferência previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 - 11.13.1. A proposta final ajustada no último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento através de e-mail

salturlicitacoes@gmail.com com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado pela SALTUR por mesmo prazo, sob pena de convocação do próximo classificado.

11.13.2. A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrado, indicando na sua parte frontal:

“SALTUR – EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A

Comissão Permanente de Licitação da SALTUR

Rua Humberto Campos, 251, Graça.

Salvador – BA, CEP: 40150-130

Procedimento Licitatório Similar ao Pregão - SALTUR - nº 002/2018. ”

- 11.14. Das sessões de recebimento e abertura dos Envelopes “I” e “II” serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das pessoas jurídicas ali presentes, nas quais poderão ser inseridas as reclamações de quaisquer licitantes, que serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na oportunidade ou deixadas para depois, comunicando-se, neste caso, o resultado aos interessados.
- 11.15. É facultado à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.16. A Comissão Permanente de Licitação, ao seu querer, poderá conceder aos licitantes o prazo de 2 (dois) dias úteis para a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 11.17. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 12.1. A presente licitação tem como principal critério de julgamento o VALOR GLOBAL da proposta de preço.
- 12.2. Sendo confirmada a efetividade da proposta com menor preço global, o pregoeiro iniciará a fase de negociação com seu proponente, nos moldes do artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR, buscando obter o melhor preço.
- 12.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não atender aos critérios previstos no artigo 90, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao valor estimado da licitação.
- 12.4. Se depois de adotada a providência no item 12.3 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 12.5. Até a assinatura do instrumento contratual, poderá a autoridade competente excluir Licitantes, em despacho motivado, sem direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou superveniente ao julgamento da Licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 12.6. À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito em decidir no julgamento, quando ocorrer os seguintes casos:
- a) discordância entre os valores unitários e totais, prevalecendo o primeiro;

b) discordância entre os valores em algarismos e os por extenso, prevalecendo o último.

12.5. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município;

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Haverá, no presente certame, a possibilidade de interpor recurso em dois momentos. O primeiro momento será após a declaração dos habilitados e inabilitados da fase de habilitação, e posteriormente, após a declaração da vencedora do certame licitatório, consoante previsão legal do artigo 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR.

13.2. O recurso após a fase de negociação não poderá ter por objeto a decisão relativa a fase de habilitação.

13.3. Em qualquer dos momentos apresentados no item 13.1, para interpor recurso o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da comissão, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas, ressalvada a hipótese de, em decisão justificada, a Comissão Permanente de Licitação da SALTUR não atribuir efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da SALTUR, protocolados na sede da SALTUR. A Comissão deverá receber, examinar, processar e apreciar o mérito dos recursos, dando-lhes provimento ou não

13.8. A decisão de mérito, emanada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca dos recursos é irrecorrível.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela comissão sempre que não houver recurso ou pendência de julgamento de recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente a adjudicatária será convocada para celebrar o contrato ou instrumento equivalente, devendo para tanto manter as mesmas condições de habilitação.

15.2. A celebração do contrato deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SALTUR.

15.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 15.4. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 15.5. A licitante vencedora do certame deverá manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, além de disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência.
- 15.6. O prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo previsto no art. 70 da Lei 13.303/2016.
- 15.7. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 15.8. As demais disposições estão previstas na minuta de contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados na forma prevista na Cláusula Sétima da minuta de contrato que integra, para todos os efeitos, este Edital.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Regulamento de Licitação de Contratos da SALTUR, nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SALTUR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.2. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada, quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.3. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 18.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 18.5. O valor global anual estimado para a presente licitação é de R\$ 14.991.878,96 (quatorze milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração que será considerado preço máximo admissível pela Administração para a contratação.

18.5.1. Com base na pesquisa supracitada a licitante deverá observar os preços unitários máximos dos itens, conforme indicados a seguir:

LOTE ÚNICO

ITEM	PREÇO UNITÁRIO* (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL* (R\$)
01	R\$ 45,81	84.061,35
02	R\$ 58,53	305.116,89
03	R\$ 55,46	1.830.290,92
04	R\$ 71,16	1.411.672,08
05	R\$ 72,76	1.017.548,60
06	R\$ 93,79	851.425,62
07	R\$ 29,92	139.038,24
08	R\$ 37,75	167.949,75
09	R\$ 18,56	15.052,16
10	R\$ 22,63	101.789,74
11	R\$ 40,12	14.683,92
12	R\$ 50,42	19.008,34
13	R\$ 47,23	36.508,79
14	R\$ 59,60	21.694,40
15	R\$ 19,04	28.084,00
16	R\$ 23,24	1.092,28
17	R\$ 21,45	185.328,00
18	R\$ 26,66	153.561,60
19	R\$ 119,65	258.444,00
20	R\$ 119,65	258.444,00
21	R\$ 119,65	258.444,00
22	R\$ 38,97	168.350,40
23	R\$ 38,97	168.350,40
TOTAL DO LOTE		7.495.939,48
PREÇO GLOBAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES		14.991.878,96

*VALORES HOMEM/HORA

- 18.6. À licitante é facultado aceitar quando solicitado pela SALTUR nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.
- 18.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 18.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação da SALTUR, em qualquer fase do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 18.9. As licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.10. As normas que disciplinam este Procedimento Licitatório Similar ao Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da SALTUR, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 18.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.13. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da comissão de licitação, na SALTUR, localizada na Rua Humberto Campos, 251, Graça, Salvador/BA, mediante agendamento e confirmação através do e-mail salturlicitacoes@gmail.com.
- 18.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo presidente da comissão de licitação com base na legislação vigente e no Regulamento de Licitação e Contratos da SALTUR.

19. DO FORO

- 19.1. Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia/Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

- 19.2. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Proposta Comercial;
Anexo II	Minuta de contrato. Anexo do Contrato - Relatório Mensal da Execução dos Serviços;
Anexo III	Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
Anexo IV	Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
Anexo V	Declaração de inexistência de fato superveniente;
Anexo VI	Declaração de Efetivo Interesse no Objeto da Licitação;
Anexo VII	Declaração de Compromisso com a Lealdade Procedimental;
Anexo VIII	Declaração de Compromisso com a Probidade Administrativa;
Anexo IX	Declaração de Aceitação Irrestrita do Certame;
Anexo X	Declaração de da Ausência de Servidores entre Gestores;
Anexo XI	Declaração de da Inexistência de Apenamento;
Anexo XII	Declaração de Compromisso com a Disponibilidade;
Anexo XIII	Declaração de Consistência da Proposta Comercial;
Anexo XIV	Declaração de Reconhecimento da Relevância dos Serviços; Autorização para a retenção na fatura, depósito direto do FGTS e pagamento direto
Anexo XV	dos salários;

Anexo XVI	Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa;
Anexo XVII	Declaração de Vistoria
Anexo XVIII	Termo de Referência.
Anexo XIX	Termo de Compromisso com o cumprimento do Código de Conduta e Integridade de SALTUR

Salvador, 12 de dezembro de 2018

Bruna Oliveira
Pregoeira

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA SALTUR Nº 002/2018.

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

O Nº _____ / _____
Data de abertura :
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail :
Nome do Representante legal da empresa: _____ (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: _____ (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: _____ (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO TOTAL/MÊS (R\$) (A X B)
Assistente Operacional I	1835		
Assistente Operacional I - Noturno	5213		
Assistente Operacional II	33002		
Assistente Operacional II - Noturno	19838		

Assistente Operacional III	13985		
Assistente Operacional III - Noturno	9078		
Encarregado de Apoio	4647		
Encarregado de Apoio - Noturno	4449		
Auxiliar de Serviços Gerais	811		
Auxiliar de Serviços Gerais - Noturno	4498		
Suporte em TI	366		
Suporte em TI - Noturno	377		
Analista em Sistema Básico	773		
Analista em Sistema Básico - Noturno	364		

Atendente I	1475		
Atendente I - Noturno	47		
Motorista Veículo Leve	8640		
Motorista Veículo Leve - Noturno	5760		
Engenheiro Civil	2160		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2160		
Engenheiro Eletricista	2160		
Técnico em Segurança do Trabalho	4320		
Técnico em Edificações	4320		
PREÇO MENSAL GLOBAL (R\$)			

PROVISIONAMENTO DE PARCELAS REFERENTES A EVENTOS FUTUROS E INCERTOS, DESPESAS EVENTUAIS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS SUJEITAS A CONDIÇÃO, COM INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS (VIDE SUBITEM 12.11 DO EDITAL)	(18)	
--	------	--

VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)	
-----------------------------------	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (PREÇO MENSAL GLOBAL+VALOR MENSAL PROVISIONAMENTO) x 12 MESES	

OBS.: (18) O provisionamento unitário a ser considerado para efeito de elaboração de proposta será o resultado do somatório dos provisionamentos de cada prestação de serviços (linhas 01 a 17). Indicação da Convenção ou Acordo Coletivo utilizado para a elaboração da proposta.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

A _____, com sede no _____, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo, Sr. _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de __/__/__, publicada no DOM em __/__/__, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº _____, de __/__/__, publicada no DOM em __/__/__ doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ. sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º _____/_____, e que se regerá pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR, Leis Federais nº 13.303/16, nº 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de _____ n.º ____/____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a **contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL** a serem executados nos diversos eventos promovidos pela SALTUR, bem como em suas atividades habituais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O objeto deste contrato não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação estabelecido com seus prepostos ou unidades de força de trabalho, envolvidas na execução do objeto contratual, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

1.3 Deverão ser observadas as normas constantes do Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A assinatura deste instrumento obriga a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, sendo a data na qual todos os postos forem preenchidos por prepostos da CONTRATADA o termo inicial da efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento.

3.2 Os serviços ora contratados são de natureza acessória à realização das tarefas essenciais desempenhadas pelos servidores da SALTUR, a serem prestados de forma continuada, envolvendo as atividades descritas no Termo de Referência.

3.3 Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços não implicará em deslocamentos para outra localidade a não ser no perímetro do Município de Salvador.

3.4 Os serviços objeto do Termo de Referência são imprescindíveis, tendo em vista que os órgãos/entidades carecem de manutenção predial corretiva e preventiva (elétrica, hidráulica, pintura, carpintaria), bem como de auxílio para prestação de serviços à população, tais como: ascenso de elevadores, operação de planos inclinados, recuperação de espaços públicos, suporte às fiscalizações e demais serviços de apoio operacional.

3.5 A referida contratação se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa, econômica e eficiente para a Administração Pública.

3.6 A prestação dos serviços acontecerá em local, constantes no Termo de Referência.

3.7 Os serviços serão prestados por MÃO DE OBRA DEVIDAMENTE QUALIFICADA, nos termos do item 4 do Termo de Referência, envolvendo as ATIVIDADES DESCRITAS no item 6 do referido Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços descritos no item 4 do Termo de Referência, compreendem, dentre outras, as atividades descritas no relatório de atividades da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 2002 e não atribuídas às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da SALTUR, e serão executados pela CONTRATADA, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2 Os serviços descritos no item 4 do Termo de Referência serão prestados de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, observados os horários de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração, podendo abranger período compreendido entre às 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, e até mesmo em situações excepcionais, serem prestados aos sábados e domingos, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas, mesmo durante o horário de almoço.

4.3 Durante a realização de operações especiais, o horário de prestação de serviço será definido pelo CONTRATANTE, respeitado o limite estabelecido em norma trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

4.4 As 4h (quatro) horas faltantes, nos casos de jornada de trabalho de 2ª a 6ª, serão laboradas aos sábados e/ou domingo, se houver necessidade de serviço, e a critério do CONTRATANTE.

4.5 Não havendo expediente no CONTRATANTE aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h de 2ª a 6ª, para compensação do sábado não trabalhado;

4.6 Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 60 (sessenta) dias ou conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.

4.7 O CONTRATANTE, mediante comunicação do Gestor do Contrato, poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos da Administração Pública Municipal, recessos e pontos facultativos, sendo que neste caso, as horas não trabalhadas pelos empregados, serão creditadas no banco de horas, a favor do CONTRATANTE, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas no prazo máximo de 60 (sessenta dias) ou conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.

4.8 Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Gestor do Contrato, no sentido de que seja colocado à disposição, parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.

4.9 O horário efetivo de prestação dos serviços será determinado por cada setor da SALTUR e comunicado à CONTRATADA por intermédio da fiscalização desde que observados os itens 5.2 e 5.4 do Termo de Referência.

4.10 A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que pelo menos um prestador permaneça até o final do expediente de cada setor da SALTUR.

5. DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, consoante tabela relacionada no Item 7.7 do Termo, desde o início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

5.2 Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

5.3 Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

5.4 Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

5.5 Os uniformes deverão ser fornecidos nos quantitativos relacionados no item 7.7 abaixo, com frequência estabelecida consoante o disposto em convenção coletiva da categoria, ou, na falta deste dispositivo, a cada 6 (seis) meses, podendo ser em prazo menor, quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

5.6 A CONTRATADA deverá manter as unidades de forças de trabalho devidamente fardadas e com crachás de identificação.

5.7 Os uniformes terão a seguinte composição:

SERVIÇOS	CAMISA	CALÇA	CINTO	CALÇADO	EPI *
Assistente Operacional I	2	2	1	2	1
Assistente Operacional I - Noturno	2	2	1	2	1
Assistente Operacional II	2	2	1	2	1
Assistente Operacional II - Noturno	2	2	1	2	1
Assistente Operacional III	2	2	1	2	1
Assistente Operacional III - Noturno	2	2	1	2	1
Encarregado de Apoio	2	2	1	2	1
Encarregado de Apoio - Noturno	2	2	1	2	1

Auxiliar de Serviços Gerais	2	2	1	2	1
Auxiliar de Serviços Gerais - Noturno	2	2	1	2	1
Suporte em TI	2	2	1	2	1
Suporte em TI - Noturno	2	2	1	2	1
Analista em Sistema Básico	2	2	1	2	1
Analista em Sistema Básico - Noturno	2	2	1	2	1
Atendente I	2	2	1	2	1
Atendente I - Noturno	2	2	1	2	1
Motorista Veículo Leve	2	2	1	2	1
Motorista Veículo Leve - Noturno	2	2	1	2	1
Engenheiro Civil	2	2	1	2	1
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2	2	1	2	1
Engenheiro Eletricista	2	2	1	2	1
Técnico em Segurança do Trabalho	2	2	1	2	1
Técnico em Edificações	2	2	1	2	1

(*) nota explicativa: caso a função exija o uso de EPI's, a empresa deverá fornecer um kit com todos os equipamentos inerentes à função.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias da EMPRESA SALVADOR TURISMO S.A. - SALTUR, no Projeto/Atividade 230601 – Realização do calendário anual de eventos e festas populares - Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte de Recursos 0100, para o exercício de 2018;

E, para o exercício de 2019, a seguinte dotação: Projeto/Atividade 230601 – Realização do calendário anual de eventos e festas populares - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte de Recursos 0100, que ocorrerá por conta da LOA 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Para elaboração da proposta, as empresas licitantes deverão apresentar Planilha de Formação de Preços **ABERTA**, por item, consoante o disposto no Termo de Referência.

7.2 Em se tratando dos serviços do item 4 do Termo de Referência, as Empresas Contratantes deverão computar, por item, todas as despesas com os seus empregados alocados na prestação dos serviços, encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

7.3 Para fins de formação dos preços propostos relativos aos serviços do Termo de Referência, deverá ser considerado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços.

7.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

7.5 O pagamento será efetuado em até 90 (noventas) dias após a realização de cada evento, mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.6 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal constando apenas o quantitativo de profissionais envolvidos na prestação de cada serviço, de acordo com as necessidades de cada evento. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal em que conste quantitativo de profissionais diferente do efetivamente utilizado na execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

7.8 A CONTRATADA deverá efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita em 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISITA E VISTORIA

8.1 Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta, VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão alocados os postos de trabalho, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

8.2 Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar com a Diretoria de Administrativo e Financeira da SALTUR, através do telefone: (71) 3202-7617.

8.3 Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a gerência indicada acima, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.

8.4 Para a empresa que realizar a visita e vistoria será fornecido ATESTADO, em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do município que acompanhou a visita/vistoria.

8.5 O atestado de visita e vistoria deverá ser anexado à proposta escrita, a ser apresentada pela empresa.

8.6 A empresa que não realizar visita e vistoria deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pela SALTUR foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos custos envolvidos.

8.7 A declaração deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela Administração, obrigando-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.1 Colocar à disposição do Município, dentro de no máximo **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da autorização de início dos serviços, **os seus empregados**, nos respectivos postos de trabalho contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

9.1.2 Fornecer uniformes em um só padrão e seus complementos aos seus empregados, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria, ou, na falta deste dispositivo, a cada 6 (seis) meses;

9.1.3 Fornecer equipamentos de proteção individual, para aquela unidade de força de trabalho que eventualmente venha a realizar trabalhos, para os quais haja necessidade destes tipos de equipamentos, de acordo com as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho;

9.1.4 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais;

9.1.5 Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

9.1.6 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando, até o dia do início dos serviços, impreterivelmente, uma carta de apresentação; a qual ficará de posse da CONTRATADA;

9.1.7 Fornecer empregados capacitados e qualificados, conforme item 4 do Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços continuados. Os profissionais deverão obedecer aos requisitos da Administração, quanto à jornada, às tarefas a serem executadas e aos requisitos mínimos, de acordo com o Termo de Referência;

9.1.8 Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

9.1.9 Não será admitida prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, salvo casos especiais, e desde que previstos na planilha de custos;

9.1.10 Manter seu pessoal identificado com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

9.1.11 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a sua prestação;

9.1.12 Elaborar um plano de férias, em até 11 (onze) meses após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário e a data prevista para início e término de suas férias. **Fica a CONTRATADA obrigada a, na ocasião das férias de determinado colaborador, só realizar substituição, quando solicitada pelo CONTRATANTE.** Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar em um dia útil que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e que os custos relativos a este dia deverão estar incluídos na planilha de preço. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias;

9.1.13 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.14 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, pelo CONTRATANTE, Folha de Pagamento dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS, COFINS e PIS), referente ao objeto desta licitação, autorizando, desde já a retenção da fatura e utilização do crédito correspondente, ou de outros eventualmente existentes junto à Administração, para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações contratuais, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.15 Comprovar o pagamento integral da gratificação natalina dos funcionários à época da apresentação da fatura do mês de dezembro;

9.1.16 Apresentar o comprovante de pagamento das verbas rescisórias, bem como o TRCT-Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologado pela autoridade competente, acompanhado do comprovante de pagamento da guia de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nos casos em que não houver homologação, a comprovação das verbas rescisórias dar-se-á mediante apresentação do TRCT, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e comprovante de pagamento da guia de FGTS individualizada;

9.1.17 Ocupar exclusivamente, sem litisconsórcio com a SALTUR, o polo passivo de eventuais demandas trabalhistas movidas por seus empregados, assumindo integralmente o débito trabalhista quando assim entender o Poder Judiciário.

9.1.17 Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

9.1.18 Estabelecer os salários para cada categoria, que deverá ter como piso o valor do acordo ou convenção entre o sindicato patronal e de trabalhadores ou dissídio coletivo de trabalho;

9.1.19 Fornecer o Vale Alimentação que deverá obedecer aos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente;

9.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.1.22 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.1.24 Prever quantitativo de profissionais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.25 Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

9.1.26 Efetuar o pagamento de seus funcionários **no prazo previsto em lei**, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

9.1.27 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

9.1.28 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

9.1.29 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

9.1.30 Não transferir, ceder ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.31 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato;

9.1.32 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

9.1.33 Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros Órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, bem como na demissão, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo CONTRATANTE, quando solicitado;

9.1.34 Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

9.1.35 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

9.1.36 Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas do CONTRATANTE, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais;

9.1.37 Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

9.1.38 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.1.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.40 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor custo;

9.1.41 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico;

9.1.42 Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município do Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador;

9.1.43 A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo que estiver à disposição do CONTRATANTE à época do evento com prévia comunicação ao Gestor do Contrato; e

9.1.44 Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Gestor do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR.

9.1.44.1 O preposto da CONTRATADA será responsável por:

- I. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- II. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
- III. Reportar-se ao Gestor de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- IV. Receber as observações do Gestor de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- V. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- VI. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- VII. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do encarregado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- VIII. Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;
- IX. Inspeccionar a execução dos serviços;
- X. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências junto ao Gestor do Contrato;

XI. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados; e

XII. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços.

9.1.44.2 O preposto deverá orientar e instruir os seus empregados, quanto a (ao):

I. Prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

II. Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do Órgão competente visando à conveniência e o bom andamento do serviço;

III. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

IV. Dar ciência ao Gestor do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

V. Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

VI. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE;

VII. Colaborar na prevenção e combate a incêndio;

VIII. Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito do CONTRATANTE;

IX. Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas aos serviços contratados;

X. Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado ou em caso de emergência, comunicar o fato assim que possível a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação;

XI. Transmissão clara e precisa das ordens de serviço;

XII. Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

XIII. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

XIV. Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;

XV. Manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;

XVI. Adentrar as áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

XVII. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço; e

XVIII. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.

9.2 Visando a execução do objeto deste Termo, a SALTUR se obriga a:

9.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por um ou mais Gestor (es) de Contrato especialmente designado (s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista no Regulamento de Licitação da SALTUR, Lei Federal 13.303/2016 e Lei Federal nº 8.666/1993;

9.2.2 Fornecer, gratuitamente, água e energia nas unidades existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução dos serviços; e

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através do Gestor de Contratos, nos termos do Regulamento de Licitação e Contrato da SALTUR e Leis Federais 13.303/2016 e 8.666/1993.

10.2 O (s) Gestor (es) do Contrato será (ão) designado (s) no momento da assinatura do contrato.

10.3 As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do gestor de contratos ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

10.4 O gestor do contrato tem autoridade para exercer, em nome da SALTUR, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato, consultando a SALTUR nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

10.5 A execução dos serviços será monitorada pelo gestor, devendo seguir os seguintes procedimentos:

10.5.1 FISCALIZAÇÃO INICIAL

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do empregado, número de CPF, função exercida e local de trabalho.

b) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na convenção coletiva de trabalho, para a empresa terceirizada (por exemplo, se o (s) empregado (s) têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

10.5.2 FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA/NOTA FISCAL)

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e local de trabalho.

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto do empregado(s) por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas.

c) Exigir da empresa, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela CONTRATADA que aloca seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, as seguintes comprovações:

a) Cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) Cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no contrato;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

e) Comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

f) Comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa.

10.5.3 FISCALIZAÇÃO DIÁRIA (Diretoria Administrativo e Financeira e gestor do contrato)

a) Conferir, todos os dias, qual (is) empregado (s) terceirizado (s) está (ão) prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal.

b) Verificar se o (s) empregado (s) está (ão) cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

c) Evitar ordens diretas aos empregados da contratada. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado e/ou preposto da contratada. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas ao (s) empregado (s).

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

10.5.4 FISCALIZAÇÃO ESPECIAL (Gestor do contrato)

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). O (s) reajuste (s) do (s) empregado (s) deve (m) ser obrigatoriamente concedido (s) pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

b) Controle de férias e licenças do (s) empregado (s) na planilha resumo.

c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seu(s) empregado(s), a exemplo de cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, etc.

10.6 Das disposições gerais pertinentes à fiscalização:

a) Distribuir as funções e tarefas entre os serviços das funções descritas no item 4 do Termo de Referência.

- b) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho.
- c) Acompanhar o comportamento e assiduidade dos serviços das funções descritas no item 4 deste Termo de Referência.
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização.
- e) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste termo.
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da CONTRATADA que estiverem atuando no posto de trabalho, com devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência), conferindo, se for o caso, as compensações na forma estabelecida nas cláusulas do Item 5 deste Termo, considerando cada um dos empregados da CONTRATADA que atuaram no mês específico, mesmo de funcionário que atuar por apenas 1 dia na contratação.
- g) O labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva fiscalização, mediante a necessidade da Administração. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade do Órgão/Entidade da Administração.
- h) Obedecer a todas as orientações do Termo de Referência e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da CONTRATADA que atuarão no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitação e Contratos da SALTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, com a prévia concordância das mesmas.

12.2 Será possível a alteração do contrato nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos definidos no Regulamento da SALTUR;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da SALTUR para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 Fica a CONTRATADA facultada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.3 Será possível acréscimo ou supressão que superem os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser formalizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no contrato;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) a correção de erro material havido no contrato ou instrumento equivalente;
- d) as alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

12.6 Os reajustes, repactuações e revisões que não forem efetuados durante a vigência do contrato devem ser objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento do instrumento celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços estabelecidos neste contrato serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da lei.

13.2 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, o índice a ser observado deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a SALTUR pela adoção do índice mais adequado à natureza do serviço, sempre que existente.

13.3 O reajuste não será concedido de ofício, devendo ser solicitado formalmente pelo contratado de acordo com as condições previstas no edital ou contrato, cujo protocolo na SALTUR deve ocorrer nos prazos adiante indicados, sob pena de preclusão:

- a) até a data da prorrogação da vigência contratual subsequente; ou
- b) até a data da extinção do ajuste.

13.4 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

14.1 As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pelo Jurídico da SALTUR e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas, considerando o último dia do seu prazo de validade, incluindo eventuais prorrogações, conforme segue:

Para fins de possíveis repactuações:

- a) Os aumentos provenientes de Dissídios ou Convenções Coletivas da categoria incidirão, exclusivamente, sobre o Montante “A” da(s) planilha(s) que consubstanciam os Anexos do edital;
- b) Os componentes do Montante “B” serão alterados no curso da execução do ajuste, se for o caso de referidas despesas efetivamente fazerem parte dos custos do contrato e vierem a ser majoradas, ampliando o custo real do contrato, da seguinte forma:
 - I Despesa com deslocamento – em função da variação das tarifas de transportes, respeitados os percentuais impostos pela legislação específica.
 - II Alimentação – em função das estipulações constantes em Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva.
- c) Os aumentos nos Montantes “A” e “B” não repercutirão na remuneração ou lucro empresarial e apenas alterarão os tributos e demais encargos se proporcionarem modificação nas respectivas bases de cálculo.

14.2 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a SALTUR adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

14.3 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

14.4 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

14.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas no Regulamento de Licitação e Contratos da SALTUR, Leis Federais nº 13.303/2016, nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

16.1.1 Quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço:

d) Advertência, se o atraso for de até 24 horas, independentemente da redução proporcional no atraso na fatura mensal e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

e) Multa de 10% do valor da fatura mensal, se o atraso for superior à 24 horas e inferior à 48 horas, independentemente da redução proporcional no atraso na fatura mensal e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

f) Multa de 20% do valor da fatura mensal, se o atraso for superior à 48 horas e inferior à 96 horas, independentemente da redução proporcional no atraso na fatura mensal e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

g) Multa de 30% do valor da fatura mensal, se o atraso for superior à 96 horas e inferior à 5 dias corridos, independentemente da redução proporcional no atraso na fatura mensal e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

h) Multa de 50% do valor da fatura mensal e rescisão contratual por culpa, se o atraso for superior à 5 dias, independentemente da redução proporcional no atraso na fatura mensal e do ressarcimento de eventuais prejuízos.

16.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à SALTUR, quando deixar de atender ou garantir as especificações e características técnicas previstas no edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente.

16.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à SALTUR;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

16.1.4 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração:

multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à SALTUR.

16.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

16.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

16.1.7 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

16.1.8 Descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto às verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da prestadora de serviços, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

16.1.9 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da SALTUR, por ato de competência do titular da Diretoria responsável pela contratação;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.1.10 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.2 A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a SALTUR esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SALTUR, ou, ainda, cobrado judicialmente.

16.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da SALTUR.

16.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à SALTUR.

16.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

16.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

16.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

17.2 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.3 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

18.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 161, III, “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR.

19.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar a **CONTRATANTE**, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESILIÇÃO

20.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer de acordo com artigo 161, III, “b” do Regulamento de Licitação e Contratos da SALTUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

21.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integra reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

21.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

21.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

22.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

23.1 Caso a CONTRATADA descumpra as determinações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias legalmente impostas em relação ao seu corpo técnico, a CONTRATANTE poderá sub-rogar-se nos direitos oriundos das respectivas obrigações, na forma de retenção, para possibilitar o adimplemento destas parcelas à

unidade de força de trabalho, vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades administrativas e legais aplicáveis à espécie.

23.2 A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, será integral e será apurada administrativamente e quantificada nos moldes definidos na legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

24.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

24.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 24.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período será deduzido na contagem final do prazo.

24.2.1 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

24.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 no que couber, Lei Municipal nº 4.484/92, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

26.1 Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

27.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

27.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Empresa Salvador Turismo

SALTUR – EMPRESA SALVADOR TURISMO

Comissão Permanente de Licitação da SALTUR

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando em conformidade com os requisitos do Edital e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE EFETIVO INTERESSE NO OBJETO DA LICITAÇÃO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, que possui efetivo interesse de participar do processo de licitação e de adjudicar o objeto do certame, estando ciente da obrigatoriedade de proceder durante todo o certame com boa fé e lealdade, de comprometer-se com a validade e sustentação de suas propostas, inclusive comerciais, assim como de estar, por meio desta declaração, formalizando seu interesse em assinar com a administração pública o contrato para a entrega do objeto da licitação, caso seja convocada para tanto nos termos de sua proposta.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A LEALDADE PROCEDIMENTAL

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, comprometer-se com a lealdade procedimental e com a boa fé em relação à Administração Pública e aos demais licitantes, devendo abster-se de qualquer ato que comprometa o caráter competitivo da licitação, frustre seus objetivos ou desvie-se de suas finalidades, inclusive e especialmente, sem exclusão de outras atitudes contrárias aos princípios aplicáveis ao processo de licitação, a não formular propostas comerciais inconsistentes, inexequíveis ou excessivas, não concorrer em licitações nas quais não esteja legalmente habilitada para a execução de seu objeto e não praticar qualquer ato com objetivo de induzir em equívoco ou erro a Administração Pública ou outro licitante.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, estar ciente das obrigações legais, administrativas e contratuais relacionadas à participação neste certame e à contratação para a execução do objeto licitado, comprometendo-se a se abster de qualquer ação ou omissão capaz de atrair para si ou para a Administração Pública a incidência da caracterização de ato de improbidade administrativa, incluindo, sem exclusão de qualquer outra conduta capaz de se inserir na descrição, todas as condutas qualificadas como ilícitas ou criminosas nas Leis Municipais de nºs 4.484/92, 6.148/02 e Lei nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nºs 13.724/02, 15.611/05, 15.814/05 e 15.984/05 e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 12.846/13 e 13.303/16, em especial as de investir contra o caráter competitivo da licitação, lesar o erário, ofertar ou entregar a servidor público vantagem indevida ou de beneficiar-se de qualquer tipo de vantagem, informação ou facilidade oferecida ou entregue por agente público, licitante ou concorrente.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018
ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO IRRESTRITA DO CERTAME

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, aceitar de forma irrestrita as condições estipuladas no Edital identificado e submeter-se às normas e procedimentos expedidos pela SALTUR durante o prazo de execução contratual.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO X DO EDITAL

DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DE SERVIDORES ENTRE GESTORES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, inexistirem entre seus dirigentes, gerentes, sócios, e demais profissionais, agentes, servidores ou empregados públicos, e, em particular, do Município.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO XI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE APENAMENTO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, que não está sofrendo apenamento decorrente de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual ou Municipal, aplicada pela União, ou por algum dos Estados ou Municípios brasileiros.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO XII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A DISPONIBILIDADE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, comprometer-se com a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, na quantidade e qualidade exigidos, de todos os recursos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto desta licitação, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO XIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, que nos preços da PROPOSTA COMERCIAL estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, materiais, veículos e todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos decorrentes da contratação incluindo ainda todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos e proteção adequada e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto na única remuneração devida pela contratante para execução completa dos serviços.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO XIV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, reconhecer a relevância dos serviços relativos ao objeto da contratação para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal e de serviços públicos essenciais, e de que tem pleno conhecimento de que a sua adequada prestação é imprescindível para a manutenção da ordem interna do Município, assim como de que sua má prestação ou interrupção causam grave lesão à ordem pública, capaz de ensejar situação de calamidade pública, conhecendo também as consequências administrativas e civis desta circunstância.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO XV DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na
_____ (nº de inscrição)

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, para fins do
disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08
(alterada pela IN nº 3/09), **AUTORIZA** o Município do Salvador, representada pela Secretaria Municipal
de Gestão - SEMGE, CNPJ nº 13.927.801/0003-00, com sede no Vale dos Barris, n.º 125, Cidade do
Salvador, Estado da Bahia, a:

- a) Fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO XVI DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

(nome empresarial da licitante)

inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na (nº de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, **AUTORIZA** o Município do Salvador, representada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, CNPJ nº 13.927.801/0003-00, com sede no Vale dos Barris, n.º 125, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela DRF/MOS, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes às provisões previstas no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 (alterada pela IN nº 3/09) e no edital do pregão SEMGE nº ____/____.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.

**EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018
ANEXO IX DO EDITAL**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO IRRESTRITA DO CERTAME

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, que os elementos fornecidos pela SALTUR foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos custos envolvidos.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

OBS: A presente declaração pode ser substituída por atestado fornecido por servidor da SALTUR da visita/vistoria do representante da empresa.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO - SALTUR Nº 002/2018

ANEXO XVIII

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO 377/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL** a serem executados nos diversos eventos promovidos pela SALTUR, bem como em suas atividades habituais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A necessidade da contratação torna-se imperiosa, visto que se trata de atividades de natureza acessória à realização das tarefas essenciais desempenhadas pelos servidores da SALTUR.
- 2.2 A referida contratação se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa, econômica e eficiente para a SALTUR.

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no ordenamento Jurídico, que disciplinam a execução dos serviços licitados.
- 3.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e os apresentados pela CONTRATANTE, neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

4. ESTRUTURA DO ATENDIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

4.1 Estrutura do Atendimento

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 dias úteis após a assinatura do contrato de prestação de serviços, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Tal exigência se faz em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a exemplo de interurbanos e correspondências;
- 4.1.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, formalmente, Preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, e poderes expressos para firmar contratos e aditivos subsequentes, o qual será o responsável local pela relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem

como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 Os serviços descritos no item 4 deste Termo de Referência, compreendem, dentre outras, as atividades descritas no relatório de atividades da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 2002 e não atribuídas às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da Administração Pública Municipal, e serão executados pela CONTRATADA, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.2 Os serviços descritos no item 4 deste Termo de Referência serão prestados de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, observados os horários de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração, podendo abranger período compreendido entre às 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, e até mesmo em situações excepcionais, serem prestados aos sábados e domingos, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas, mesmo durante o horário de almoço
- 5.3 Durante a realização de operações especiais, o horário de prestação de serviço será definido pelo CONTRATANTE, respeitado o limite estabelecido em norma trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 5.4 As 4h (quatro) horas faltantes, nos casos de jornada de trabalho de 2ª a 6ª, serão laboradas aos sábados e/ou domingo, se houver necessidade de serviço, e a critério do CONTRATANTE.
- 5.5 Não havendo expediente no CONTRATANTE aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h de 2ª a 6ª, para compensação do sábado não trabalhado;
- 5.6 Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 60 (sessenta) dias ou conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.
- 5.7 O CONTRATANTE, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos da Administração Pública Municipal, recessos e pontos facultativos, sendo que neste caso, as horas não trabalhadas pelos empregados, serão creditadas no banco de horas, a favor do CONTRATANTE, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas no prazo máximo de 60 (sessenta dias) ou conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.
- 5.8 Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Fiscal do Contrato, no sentido de que seja colocado à disposição, parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.
- 5.9 O horário efetivo de prestação dos serviços será determinado por cada Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal e comunicado à CONTRATADA por intermédio da fiscalização desde que observados os itens 5.2 e 5.4 deste Termo de Referência.
- 5.10 A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que, pelo menos, um prestador permaneça até o final do expediente de cada Órgão/Entidade.

6. DESCRIÇÃO E ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 6.1 Os serviços serão prestados por mão de obra devidamente qualificada, conforme item 4 deste Termo de Referência, envolvendo as seguintes atividades:

POSTO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Profissional que executa diretamente as atividades de conservação e limpeza
ATENDENTE I	Atender e prestar serviços de apoio ao público interno e externo da Administração Municipal; prestar atendimento telefônico e fornecer informações diversas.
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	Realizar, além do transporte de pessoas, entregas de volumes como equipamentos, materiais, documentos, processos e qualquer tarefa semelhante;
ASSISTENTE OPERACIONAL I, II e III	Apoio na elaboração de relatórios; no desenvolvimento de rotinas da administração; na alimentação de dados em sistemas informatizados; na pesquisa de dados e realização de estudos comparados com vistas ao desenvolvimento das atividades estabelecidas pela administração; na redação minutas de documentos oficiais; e na execução de outras atividades correlatas ou complementares inerentes a função.
ANALISTA DE SISTEMA BÁSICO	Prover suporte técnico preventivo e corretivo em Tecnologia da Informação, hardware e software básico equipamentos e softwares de informática, a melhor utilização da informática.
ENGENHEIRO CIVIL	Desenvolver atividades de fiscalização dos serviços pertinentes à área de atuação.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	Desenvolver atividades de fiscalização dos serviços pertinentes à área de atuação.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Coordena, elabora e orienta atividades de segurança do trabalho, a fim de adequar às normas legais e realizar a prevenção de riscos para prevenção da saúde e integridade dos indivíduos. Desenvolve programas de prevenção de acidentes, vistoria instalações e emite

	laudos técnicos para identificar e corrigir riscos no ambiente de trabalho.
SUORTE EM TI	Presta suporte técnico presencial ou por telefone (remoto) ao usuário, resolvendo problemas relativos ao funcionamento dos computadores de uma empresa.
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Elabora e orienta atividades de segurança do trabalho e preservação física dos funcionários em empresas, construções e instalações industriais. Inspecciona equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causa de acidentes para eliminar riscos. Desenvolve programas de treinamento e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Desenvolver atividades de fiscalização dos serviços pertinentes à área de atuação.

7. DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, consoante tabela relacionada no Item 7.7 deste Termo, desde o início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

7.2 Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

7.3 Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

7.4 Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

7.5 Os uniformes deverão ser fornecidos nos quantitativos relacionados no item 7.7 abaixo, com frequência estabelecida consoante o disposto em convenção coletiva da categoria, ou, na falta deste dispositivo, a cada 6 (seis) meses, podendo ser em prazo menor, quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

7.6 A CONTRATADA deverá manter as unidades de forças de trabalho devidamente fardadas e com crachás de identificação.

7.7 Os uniformes terão a seguinte composição:

SERVIÇOS	CAMISA	CALÇA	CINTO	CALÇADO	EPI *
Assistente Operacional I	2	2	1	2	1
Assistente Operacional I - Noturno	2	2	1	2	1
Assistente Operacional II	2	2	1	2	1

Assistente Operacional II - Noturno	2	2	1	2	1
Assistente Operacional III	2	2	1	2	1
Assistente Operacional III - Noturno	2	2	1	2	1
Encarregado de Apoio	2	2	1	2	1
Encarregado de Apoio - Noturno	2	2	1	2	1
Auxiliar de Serviços Gerais	2	2	1	2	1
Auxiliar de Serviços Gerais - Noturno	2	2	1	2	1
Suporte em TI	2	2	1	2	1
Suporte em TI - Noturno	2	2	1	2	1
Analista em Sistema Básico	2	2	1	2	1
Analista em Sistema Básico - Noturno	2	2	1	2	1
Atendente I	2	2	1	2	1
Atendente I - Noturno	2	2	1	2	1
Motorista Veículo Leve	2	2	1	2	1
Motorista Veículo Leve - Noturno	2	2	1	2	1
Engenheiro Civil	2	2	1	2	1
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2	2	1	2	1
Engenheiro Eletricista	2	2	1	2	1
Técnico em Segurança do Trabalho	2	2	1	2	1
Técnico em Edificações	2	2	1	2	1

(*) nota explicativa: caso a função exija o uso de EPI's, a empresa deverá fornecer um kit com todos os equipamentos inerentes à função.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A prestação dos serviços acontecerá na SALTUR
- 8.2 Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços não implicará em deslocamentos para outra localidade a não ser no perímetro do Município do Salvador.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela Administração, obrigando-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- 9.1.1 Colocar à disposição do Município, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços, os seus empregados, nos respectivos postos de trabalho contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
 - 9.1.2 Fornecer uniformes em um só padrão e seus complementos aos seus empregados, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria, ou, na falta deste dispositivo, a cada 6 (seis) meses;
 - 9.1.3 Fornecer equipamentos de proteção individual, para aquela unidade de força de trabalho que eventualmente venha a realizar trabalhos, para os quais haja necessidade destes tipos de equipamentos, de acordo com as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho;
 - 9.1.4 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais;
 - 9.1.5 Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
 - 9.1.6 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando, até o dia do início dos serviços, impreterivelmente, uma carta de apresentação; a qual ficará de posse da CONTRATADA;
 - 9.1.7 Fornecer empregados capacitados e qualificados, conforme item 4 deste Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços continuados. Os profissionais deverão obedecer aos requisitos da Administração, quanto à jornada, às tarefas a serem executadas e aos requisitos mínimos, de acordo com o presente Termo de Referência;
 - 9.1.8 Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 9.1.9 Não será admitida prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, salvo casos especiais, e desde que previstos na planilha de custos;
 - 9.1.10 Manter seu pessoal identificado com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
 - 9.1.11 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a sua prestação;
 - 9.1.12 Elaborar um plano de férias, em até 11 (onze) meses após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário e a data prevista para início e término de suas férias. **Fica a CONTRATADA obrigada a, na ocasião das férias de determinado colaborador, só realizar substituição, quando solicitada pelo**

CONTRATANTE. Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar em um dia útil que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e que os custos relativos a este dia deverão estar incluídos na planilha de preço. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias;

- 9.1.13 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.1.14 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, pelo CONTRATANTE, Folha de Pagamento dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS, COFINS e PIS), referente ao objeto desta licitação, autorizando, desde já a retenção da fatura e utilização do crédito correspondente, ou de outros eventualmente existentes junto à Administração, para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações contratuais, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.15 Comprovar o pagamento integral da gratificação natalina dos funcionários à época da apresentação da fatura do mês de dezembro;
- 9.1.16 Apresentar o comprovante de pagamento das verbas rescisórias, bem como o TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologado pela autoridade competente, acompanhado do comprovante de pagamento da guia de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nos casos em que não houver homologação, a comprovação das verbas rescisórias dar-se-á mediante apresentação do TRCT, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e comprovante de pagamento da guia de FGTS individualizada;
- 9.1.17 Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 9.1.18 Estabelecer os salários para cada categoria, que deverá ter como piso o valor do acordo ou convenção entre o sindicato patronal e de trabalhadores ou dissídio coletivo de trabalho;
- 9.1.19 Fornecer o Vale Alimentação que deverá obedecer aos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente;
- 9.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9.1.22 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.1.24 Prever quantitativo de profissionais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

- 9.1.25 Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 9.1.26 Efetuar o pagamento de seus funcionários **no prazo previsto em lei**, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;
- 9.1.27 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 9.1.28 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 9.1.29 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 9.1.30 Não transferir, ceder ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.1.31 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.1.32 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 9.1.33 Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros Órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, bem como na demissão, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo CONTRATANTE, quando solicitado;
- 9.1.34 Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 9.1.35 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.1.36 Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas do CONTRATANTE, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais;
- 9.1.37 Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;
- 9.1.38 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.1.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.40 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor custo;
- 9.1.41 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico;
- 9.1.42 Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município do Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador;

9.1.43 A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo que estiver à disposição do CONTRATANTE à época do evento com prévia comunicação ao Fiscal do Contrato; e

9.1.44 Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

9.1.44.1 O preposto será responsável por:

I. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

II. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

III. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

IV. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

V. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

VI. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

VII. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do encarregado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

VIII. Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;

IX. Inspeccionar a execução dos serviços;

X. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências junto ao Fiscal do Contrato;

XI. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados; e

XII. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços.

9.1.44.2 O preposto deverá orientar e instruir os seus empregados, quanto a (ao):

I. Prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

II. Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do Órgão competente visando à conveniência e o bom andamento do serviço;

III. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

IV. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

- V. Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- VI. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE;
- VII. Colaborar na prevenção e combate a incêndio;
- VIII. Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito do CONTRATANTE;
- IX. Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas aos serviços contratados;
- X. Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado ou em caso de emergência, comunicar o fato assim que possível a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação;
- XI. Transmissão clara e precisa das ordens de serviço;
- XII. Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- XIII. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- XIV. Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;
- XV. Manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;
- XVI. Adentrar as áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- XVII. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço; e
- XVIII. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.

9.2 Visando a execução do objeto deste Termo, a SALTUR se obriga a:

- 9.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por um ou mais Fiscal (is) de Contrato especialmente designado (s), que anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 9.2.2 Fornecer, gratuitamente, água e energia nas unidades existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução dos serviços; e
- 9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10 DA VISITA E VISTORIA.

10.1 Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta, VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão alocados os postos de trabalho, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

- 10.2 Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar com Diretoria Administrativa Financeira através do telefone: (71) 3202-7617.
- 10.3 Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a gerência indicada acima, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.
- 10.4 Para a empresa que realizar a visita e vistoria será fornecido ATESTADO, em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do município que acompanhou a visita/vistoria.
- 10.5 O atestado de visita e vistoria deverá ser anexado à proposta escrita, a ser apresentada pela empresa.
- 10.6 A empresa que não realizar visita e vistoria deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pelo Município foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos custos envolvidos.
- 10.7 A declaração deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O (s) Fiscal (is) do Contrato será (ão) designado (s) no momento da assinatura do contrato.
- 11.2 As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 11.3 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.
- 11.4 A execução dos serviços será monitorada pela fiscalização, devendo seguir os seguintes procedimentos:
- 11.4.1 FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO DO INÍCIO DO CONTRATO)
- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do empregado, número de CPF, função exercida e local de trabalho (Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador).
- b) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na convenção coletiva de trabalho, para a empresa terceirizada (por exemplo, se o (s) empregado (s) têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- 11.4.2 FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA/NOTA FISCAL)
- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e local de trabalho (Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador).
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto do empregado(s) por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula

338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas.

c) Exigir da empresa, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela CONTRATADA que aloca seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, as seguintes comprovações:

- 1) Cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- 2) Cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no contrato;
- 3) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 4) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio alimentação, quando cabível;
- 5) Comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 6) Comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa.

11.4.3 FISCALIZAÇÃO DIÁRIA (Coordenações Administrativas ou Gerências Administrativas dos Órgãos e Entidades Municipais)

- a) Conferir, todos os dias, qual (is) empregado (s) terceirizado (s) está (ão) prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- b) Verificar se o (s) empregado (s) está (ão) cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- c) Evitar ordens diretas aos empregados da contratada. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado e/ou preposto da contratada.
Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas ao (s) empregado (s).
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

11.4.4 FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). O (s) reajuste (s) do (s) empregado (s) deve (m) ser obrigatoriamente concedido (s) pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- b) Controle de férias e licenças do (s) empregado (s) na planilha-resumo.
- c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seu(s) empregado(s), a exemplo de cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, etc.

11.5 Das disposições gerais pertinentes à fiscalização:

- a) Distribuir as funções e tarefas entre os serviços das funções descritas no item 4 deste Termo de Referência.
- b) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho.

- c) Acompanhar o comportamento e assiduidade dos serviços das funções descritas no item 4 deste Termo de Referência.
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização.
- e) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste termo.
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da CONTRATADA que estiverem atuando no posto de trabalho, com devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência), conferindo, se for o caso, as compensações na forma estabelecida nas cláusulas do Item 5 deste Termo, considerando cada um dos empregados da CONTRATADA que atuaram no mês específico, mesmo de funcionário que atuar por apenas 1 dia na contratação.
- g) O labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva fiscalização, mediante a necessidade da Administração. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade do Órgão/Entidade da Administração.
- h) Obedecer a todas as orientações deste Termo de Referência e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da CONTRATADA que atuarão no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação.

12 PREÇO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Para elaboração da proposta, as empresas licitantes deverão apresentar Planilha de Formação de Preços **ABERTA**, por item, consoante o disposto no ANEXO B do presente Termo.
- 12.2 Em se tratando dos serviços do item 4 deste Termo de Referência, as Empresas Licitantes deverão computar, por item, todas as despesas com os seus empregados alocados na prestação dos serviços, encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.
- 12.3 Para fins de formação dos preços propostos relativos aos serviços deste Termo de Referência, deverá ser considerado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços.
- 12.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 12.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização de cada evento, mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 12.6 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal constando apenas o quantitativo de profissionais envolvidos na prestação de cada serviço, de acordo com as necessidades de cada evento. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal em que conste quantitativo de profissionais diferente do efetivamente utilizado na execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

12.8 A CONTRATADA deverá efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita em 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

13 VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo da contratação será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período.

14 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA, comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto da contratação.

ANEXO XIX

TERMO COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA SALTUR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO N.º 002/2018

A/Ao

(Endereço)

Prezado Senhor(a),

O licitante _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA** ter ciência e estar de acordo com Código de Conduta e Integridade da SALTUR, comprometendo-se ainda com o cumprimento das regras que lhe forem aplicáveis, sob pena das penalidades nele previstas, sem prejuízos das demais cominações previstas no ordenamento jurídico.

(Local e data)

(Assinatura)